



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

**Referente:** Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração

**Fundamento Legal:** Art. 31, inciso II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações

**Organização da Sociedade Civil/Proponente:**

Casa da Menina São Francisco de Assis – CNPJ Nº 44.487.247/0001-50, situada na Rua Dr. Luiz Pizza, nº 165 – Assis – SP

**Objeto Proposto:** Disponibilização de 370 (trezentas e setenta) vagas a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos do município de Assis, em período integral, público alvo da Educação Infantil, em entidade especializada.

**Valor total do repasse:** R\$ 1.468.245,35

**Período:** Exercício de 2019

**Tipo de Parceria:** Colaboração

**Justificativa para inexigibilidade:** A Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos em referência, é a única em nosso Município e na região que desenvolve a atividade na forma proposta, conforme especificado no respectivo Plano de Trabalho, não existindo, por esta razão, outra entidade que tenha interesse em firmar avença com a Administração, inviabilizando, portanto, a competição.

Referida Entidade vem a anos desenvolvendo projetos em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, em instalações adequadas, com condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas. Ademais, a parceria será firmada mediante a transferência de recursos, na forma de subvenção, nos termos do inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 6.623 de 21/12/2018, onde consta expressamente a entidade beneficiada, observando, ainda, o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

À presente justificativa será admitida impugnação, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Assis, 16 de janeiro de 2019.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal